

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: aquisição de materiais e medicamentos ambulatoriais.

Em face da solicitação para aquisição de materiais e medicamentos ambulatoriais, AUTORIZO a realização de Processo Administrativo para a referida contratação.

Encaminhe-se a Secretária Municipal da Fazenda para indicação de rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas decorrentes da contratação e a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a viabilidade da contratação.

Frederico Westphalen, 03 de fevereiro de 2017.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

Memorando

Assunto: Rubrica Orçamentária

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2053 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2060 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

Frederico Westphalen, 03 de fevereiro de 2017.

Marinéia Andreza Furtado
Secretária Municipal da Fazenda

PARECER JURÍDICO

Trata o presente processo da necessidade da aquisição de materiais e medicamentos ambulatoriais.

A contratação será firmada com as empresas COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES MARIFARMA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 94.876.364/0001-83, estabelecida na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, nº 685, em Entre Rios do Sul/RS e NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.345/0001-17, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 1000, em Passo Fundo/RS.

A contratação destas empresas se justifica pela sua experiência nesta área de atuação e o preço a ser pago pela aquisição ser condizente com o praticado no mercado conforme coletas de preços em anexo.

Assim, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto à Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto a contratação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 03 de fevereiro de 2017.

Jonathan Carvalho
Assessor Jurídico

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2017

Com base na documentação apresentada e da justificativa exposta, RATIFICO todos os atos constantes e praticados no processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de materiais e medicamentos ambulatoriais, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 03 de fevereiro de 2017.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

José Alberto Panosso, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 4/2017**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 03 de fevereiro de 2017.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 04/2017

O Poder Executivo de Frederico Westphalen, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, torna público, a Dispensa de Licitação para aquisição de materiais e medicamentos ambulatoriais, de acordo com artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Frederico Westphalen, 03 de fevereiro de 2017.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal